

## **Direito das Obrigações I**

**Tópicos de correção do exame final (coincidência) — 26 de janeiro de 2018**

### **1. Pode Daniel responsabilizar António, Bento ou Carla?**

Análise dos pressupostos da responsabilidade civil aquiliana em relação a Bento (artigo 483.º do CC).

Ponderar se Bento conduz o veículo por conta de outrem, para efeitos do 503.º/3. Em caso de conclusão negativa, aplicação do 503.º/1.

Análise dos pressupostos da responsabilidade do comitente em relação a António (500.º).

Análise da responsabilidade de Carla: ausência de facto ilícito para efeitos do artigo 483.º/1 do CC e inexistência de relação de comissão (artigo 500.º do CC) ou da direção efetiva do veículo (artigo 503.º/1 do CC). Conclusão pela irresponsabilidade de Carla.

Análise da culpa do lesado (Daniel). Relevância da incapacidade temporária a nível de imputabilidade (artigo 488.º/1 do CC) e de atravessar fora da passadeira. Em caso de responsabilidade subjetiva do agente, possibilidade de manutenção, redução ou exclusão do dever de indemnizar (artigo 570.º/1 do CC). Em caso de responsabilidade objetiva, exclusão do dever de indemnizar (discutir a aplicabilidade do artigo 570.º do CC).

### **2. Pode António responsabilizar Bento ou Daniel pela morte do cão?**

Análise da responsabilidade civil de Bento: artigo 483.º do CC. Conclusão pela existência de responsabilidade civil.

Análise da responsabilidade civil de Daniel. Análise dos pressupostos e conclusão pela falta de nexo de causalidade entre o facto e o dano.

### **3. Bento quer que António lhe pague os €500 que gastou no novo cão. *Quid juris?***

Análise dos pressupostos da gestão de negócios (artigo 464.º do CC). Conclusão pela inexistência da gestão.

Análise dos pressupostos do enriquecimento sem causa (artigo 473.º do CC).  
Identificação da modalidade de enriquecimento sem causa: enriquecimento por prestação.

Cálculo da obrigação de restituir: artigos 479.º e 480.º do CC. Análise do princípio da primazia da restituição em espécie.

**4. Eduarda, mecânica que arranjou o automóvel de Carla, pode exigir os €3.000 da reparação a Bento ou a Carla?**

Discussão sobre a verificação dos pressupostos da gestão de negócios (artigo 464.º do CC).

Análise do artigo 471.º e do regime da gestão de negócios representativa ou não representativa.